



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 47/2025 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2025 – PMC

O Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 080/2023, publicado no Diário Oficial da FAMEM em 14/12/2023, e ainda, em cumprimento as disposições previstas no art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021, decide **REVOGAR** o Pregão Eletrônico SRP nº 47/2025, que tem como objeto a **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio hospitalar.**, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada por esta Secretaria Municipal de Administração, informando que houve equívoco na qualificação técnica, não sendo exigido que a vencedora apresente o plano de proteção de dados conforme lei Federal 13.709/2018, sendo necessário a republicação do certame por esse motivo, ensejando a necessidade de revogação da presente licitação;

CONSIDERANDO a manifestação da Pregoeira informando que o prosseguimento da contratação tornou-se inconveniente e inoportuno;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município opinando pela legalidade e prosseguimento da revogação;

CONSIDERANDO que não é necessário a abertura de prazo para manifestar interesse em contestar a necessidade de revogação do certame, tendo em vista que não houve homologação do certame e, conseqüentemente, expectativa de contratação;

REVOGA-SE, pois, o Pregão Eletrônico SRP nº 47/2025 – CPL/PMC, nos termos do art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Colinas – MA, 20 de maio de 2025

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395 Assinado de forma digital por
IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

Ivan Prudêncio da Silva

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento
Autoridade Competente

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2026 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 14 de Maio de 2026.

<p>Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR</p>	<p>JOACIR JOSÉ DOS SANTOS CPF nº 021.959.683-20 BENEFICIÁRIO</p>
---	--

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: e24cb4e8d639abc960aed3aba28f2fd4

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 47/2025 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2025 - PMC

O Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 47/2025 -
CPL/PMC

TERMO DE REVOGAÇÃO

080/2023, publicado no Diário Oficial da FAMEM em 14/12/2023, e ainda, em cumprimento as disposições previstas no art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021, decide REVOGAR o Pregão Eletrônico SRP nº 47/2025, que tem como objeto a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio hospitalar., pela seguinte motivação:

- A. que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;
- A. que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;
- A. a justificativa apresentada por esta Secretaria Municipal de Administração, informando que houve equívoco na qualificação técnica, não sendo exigido que a vencedora apresente o plano de proteção de dados conforme lei Federal 13.709/2018, sendo necessário a republicação do certame por esse motivo, ensejando a necessidade de revogação da presente licitação;
- A. a manifestação da Pregoeira informando que o prosseguimento da contratação tornou-se inconveniente e inoportuno;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município opinando pela legalidade e prosseguimento da revogação;

- A. que não é necessário a abertura de prazo para manifestar interesse em contestar a necessidade de revogação do certame, tendo em vista que não houve homologação do certame e, conseqüentemente, expectativa de contratação;
- , pois, o **Pregão Eletrônico SRP nº 47/2025 - CPL/PMC**, nos termos do art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Luís - MA, 20 de maio de 2025

Ivan Prudêncio da Silva

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento
Autoridade Competente

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: f1beb361759e5775b2950b69cdb0604c

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

DECRETO Nº 13/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Decreto nº 13/2026, de 18 de maio de 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 06/2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Dom Pedro - REFIS DOM PEDRO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 14 da Lei Municipal nº 06/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os dispositivos da Lei nº 06/2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Dom Pedro - REFIS DOM PEDRO, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O REFIS será operacionalizado pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Município, de forma coordenada e integrada.

CAPÍTULO II

DAS DATAS DE ADESÃO

Art. 3º A adesão ao REFIS DOM PEDRO poderá ser realizada no período de:

- **Início:** 26 de maio de 2025
- **Encerramento:** 31 de dezembro de 2025

§1º O prazo fixado no caput poderá ser **prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo**, mediante decreto específico.

§2º Será considerada a data do requerimento formal de adesão, independentemente do processamento posterior.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE ADESÃO

Art. 4º A adesão ao programa dar-se-á mediante apresentação de **formulário-padrão** devidamente preenchido e protocolado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ser:

I - Presencialmente, no Departamento de Administração Tributária;

II - Digitalmente, por meio de plataforma eletrônica oficial, quando disponibilizada.

Art. 5º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de identidade e CPF ou CNPJ do requerente;

II - Comprovante de endereço atualizado;

III - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando disponível;

IV - Procuração, quando for representante legal;

V - Cópias dos documentos que comprovem a origem do débito, se não constarem em base municipal;

VI - Declaração de inexistência de débito com fato gerador no exercício de adesão, nos termos do art. 1º, §3º da Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda terá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para análise da documentação e homologação da adesão, podendo solicitar complementação ou correção do pedido.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS PARA DÉBITOS AJUIZADOS

Art. 7º Os débitos municipais inscritos em dívida ativa e com execução fiscal em curso poderão ser incluídos no REFIS DOM PEDRO mediante:

I - Confissão judicial irretroatável e formal da dívida;

II - Apresentação de petição de **desistência da ação judicial**, devidamente homologada pelo juízo competente;

III - Suspensão do processo de execução após pagamento da primeira parcela e dos honorários;

IV - Extinção do feito mediante quitação total do débito.

§1º O termo de confissão judicial e a petição de desistência seguirão modelos padronizados fornecidos pela Procuradoria Geral do Município.

§2º A Procuradoria deverá proceder à juntada de todos os documentos comprobatórios no processo judicial e zelar pelo controle das execuções incluídas no programa.

§3º Havendo parcelamento, a execução permanecerá suspensa durante o período de adimplemento das parcelas.

CAPÍTULO V

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 8º O pagamento dos honorários advocatícios devidos nos débitos ajuizados observará as seguintes regras:

I - Será emitido **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** com código específico para esse fim;

II - Os honorários poderão ser parcelados em **até 10 (dez) vezes**, com vencimento idêntico ao das parcelas do débito principal;